



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

JULGAMENTO DO RECURSO

RECURSO ADMINISTRATIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA TOMADA DE PREÇO Nº008/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para execução de serviços de construção de campo de futebol e quadra de areia no Município de Laranjeiras/Se conforme Contrato de Repasse nº930726/2022.

Impetrante: CSE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

I-DO RELATÓRIO DA FASE DE HABILITAÇÃO E DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO IMPETRADO

O aviso de licitação da Tomada de Preço 008/2023, foi publicado no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município Jornal de Grande Circulação em 11/10/2023, com abertura prevista para o dia 06/11/2023 às 09:00hs. A licitação ocorreu no dia e hora marcada com a presença das empresas CSE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CASIP EMPREENDIMENTOS LTDA, SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA, MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA a qual foram todas credenciadas para o certame. Foram abertos todos os envelopes de "Habilitação das empresas e analisada toda documentação a qual estavam todos os documentos de acordo com o edital, e não houve nenhuma interposição de recurso nesta fase. Na mesma data foram abertos os envelopes de "Propostas" a qual classificamos as respectivas propostas das empresas participantes.

O resultado da fase de classificação e análise de proposta fora dado pelo setor de engenharia sendo informado a todos os interessados via email obedecendo o prazo recursal e de acordo com os itens do edital no que tange a matéria que diz:

Rua Sagrado Coração de Jesus, 90 – Centro – Laranjeiras/Se – CNPJ 13.120.613/001-04



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

22. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preço.

a. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta Tomada de Preço com vista franqueada aos interessados.

23. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão, ou encaminhá-lo ao Senhor Prefeito.

II-DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

A Prefeitura Municipal de Laranjeiras/Se através de sua Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº001/2022, manifesta-se com as seguintes alegações da impetrante:

- ✓ - Os motivos elencados do Recurso Administrativo da impetrante foram informados via e-mail pelo representante da empresa **CSE CPNSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** em 01 de dezembro de 2023 onde solicita a consideração da decisão em relação a sua proposta.

DA ANÁLISE TÉCNICA QUANTO A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A respeito da Planilha orçamentária apresentada pela empresa **CSE CPNSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, A mesma apresenta um erro em um dos seus itens, o qual consideramos motivo de desclassificação.

Rua Sagrado Coração de Jesus, 90 – Centro – Laranjeiras/Se – CNPJ 13.120.613/001-04



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

O item 01.08.002 (Eletrodutos e acessórios), subitem 01.08.002.002 (Eletroduto de pvc rígido roscável, diam = 40mm 1 1/4", a quantidade está incorreta. A empresa apresentou a quantidade de 195 m, porém a quantidade levantada pela planilha de referencia da Prefeitura é de 165 m.

Durante a análise da documentação da empresa acima encontramos o "erro" e não consideramos como "erro ou vício" sanável. Declaramos que somos a favor da possibilidade de correção de "erros" com o objetivo de contratação de uma proposta mais vantajosa para o município obdecendo assim o principio da economicidade. Porém neste caso, diferente de outros processos, esse "erro" não é considerado um simples "vício". Este setor entende que trata-se de motivo de desclassificação o fato da empresa oferecer a execução de um quantitativo acima do que fora levantado no projeto básico solicitado pelo município.

DA CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA

Após a análise do recurso manifestado pela empresa **CSE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA** e diante do que fora mencionado acima declaro **NÃO ACATAR** a constetação apresentada no recurso.

Logo, opino por **manter classificada e vencedora** que tem o segundo preço mais vantajoso para o município a empresa **CASIP EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Laranjeiras/Se, 07 de dezembro de 2023

Livya Lays dos Santos
Presidente da CPL